



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 21/01/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Confere poderes, excepcionais, ao Presidente e aos Membros da Comissão de Comissão de Sociedade de Advogados.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 44 do regimento interno da Entidade

CONSIDERANDO o elevado volume de processos em tramitação,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere a análise dos processos da Comissão de Sociedade de advogados da OAB/DF, resolve:

Art. 1. O Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/DF e demais integrantes dessa Comissão poderão decidir, de forma monocrática, pelo deferimento dos processos.

Art. 2. Os pedidos de registro, alteração, baixa e contratos de associação nesta Seccional deverão atender os requisitos previsto na Lei n. 8.906/94, sem apresentar dificuldade de interpretação quando da instrução processual por parte da secretaria da Comissão de Sociedade de Advogados.

Parágrafo único. Os pedidos de registro, alteração, baixa e contratos de associação, que tramitam na Comissão de Sociedade de Advogados, que suscitarem dúvidas ou dificuldade de interpretação da secretaria de instrução dessa Comissão, deverão ser encaminhados a três integrantes (relator, revisor e vogal) da Comissão de Sociedade de Advogados para análise e emissão de parecer sobre o pedido formulado.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil